

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Serviços Académicos

Despacho n.º 10438/2013

Por Despacho Reitoral de 26 de junho de 2013, sob proposta da Escola Superior de Educação e Comunicação, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, a alteração da Estrutura Curricular do Mestrado em Educação Especial — Domínios Cognitivo e Motor, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 28 de setembro de 2012 (Despacho n.º 12806/2012) e registado na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B — Cr — 153/2012.

A alteração à estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publica foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 8 de julho de 2013, de acordo com o estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro:

A unidade curricular de “Investigação em educação” do 1.º ano/1.º semestre e as unidades curriculares de “Domínio cognitivo”, “Domínio motor” e “Projeto de investigação” do 1.º ano/2.º semestre tiveram alterações no número de horas de contacto;

A unidade curricular de “Dissertação/Relatório de Estágio” do 2.º ano passou a designar-se de “Dissertação/Relatório de Estágio/Trabalho de Projeto”, manteve os ECTS, o número de horas de contacto, o número de horas total de tempo de trabalho e a área científica.

25 de julho de 2013. — A Diretora, *Maria Carlos Ferreira*.
207152424

Despacho n.º 10439/2013

Por Despacho Reitoral de 18 de junho de 2013, sob proposta da Faculdade de Ciências e Tecnologia, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, a alteração da Estrutura Curricular do Mestrado em Hortofruticultura, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 15 de abril de 2008 (Deliberação n.º 1117/2008), alterado através do Despacho n.º 1861/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 31 de janeiro de 2013 e registado na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B — Cr — 20/2008.

A alteração à estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publica foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 28 de junho de 2013, de acordo com o estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro:

A unidade curricular de “Horticultura”, do 1.º ano/2.º semestre, passou a designar-se de “Tópicos avançados em horticultura”;

A unidade curricular de “Tecnologia Pós-Colheita e Controlo de Qualidade”, do 1.º ano/2.º semestre, passou a designar-se de “Qualidade e conservação de hortofrutícolas”.

25 de julho de 2013. — A Diretora, *Maria Carlos Ferreira*.
207152473

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 10440/2013

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 239/2007, de 19 de junho e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo no docente indicado, sem possibilidade de subdelegação, a presidência do júri da seguinte prova de agregação:

Provas de agregação

Doutor/a	Designação da agregação	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade Orgânica
João Nuno Sereno de Almeida Moreira.	Ciências Farmacêuticas, na especialidade de Tecnologia Farmacêutica.	Maria Margarida Duarte Ramos Caramona.	Professora catedrática.	Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra..

16 de julho de 2013. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

207154311

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 10441/2013

Considerando o leque de autonomias reconhecido às Universidades Públicas pelo n.º 2 do artigo 76.º da Constituição, cujo conteúdo essencial é desenvolvido pelos artigos 11.º, 66.º e seguintes e 70.º e seguintes da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (RJIES);

Tendo presente o disposto na alínea *g*), do n.º 1, do artigo 31.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa aprovados pelo Despacho Normativo n.º 36/2008 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148 de 01 de agosto de 2008 e alterados pelo Despacho Normativo n.º 15/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 29 de novembro de 2011;

Considerando, por último, a competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 126.º do RJIES, determino:

É integrada no Centro de Recursos Comuns e Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa, com efeitos a 1 de agosto de 2013, a trabalhadora Maria do Céu Varela Gomes Teixeira, que pertencia ao mapa de pessoal da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

18 de julho de 2012. — O Reitor da Universidade de Lisboa, *Prof. Doutor António Manuel Seixas Sampaio da Nóvoa*.

207159342

Despacho n.º 10442/2013

Sob proposta dos Conselhos Científicos da Faculdade de Psicologia, do Instituto de Ciências Sociais, do Instituto de Educação, e do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território desta Universidade, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o Capítulo IV do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, foi aprovada pelo Despacho Reitoral n.º R-117-2010 (8.1.1), de 13 de dezembro, a criação do Doutoramento em Migrações, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 21/2011, cujo regulamento se publica de seguida:

Doutoramento em Migrações

1.º

Criação

1 — O doutoramento em Migrações é um programa interinstitucional da Área Estratégica de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, oferecido em conjunto pela Faculdade de Psicologia, Instituto de Ciências Sociais, Instituto de Educação e Instituto de Geografia e Ordenamento do Território.

2 — A Universidade de Lisboa, através de cada uma das unidades orgânicas que participam no Programa de doutoramento em Migrações, confere o grau de doutor nos seguintes ramos de conhecimento e especialidades:

a) Faculdade de Psicologia;

Ramo de Psicologia, especialidade de Psicologia Social;

b) Instituto de Ciências Sociais:

Ramo de Sociologia, especialidades de: Sociologia das Desigualdades, das Minorias e dos Movimentos Sociais; Sociologia da Família, da Juventude e das Relações de Género; Sociologia das Políticas Sociais; Ramo de Psicologia, especialidade de Psicologia Social; Ramo de Ciência Política, especialidade de Política Comparada Ramo de Antropologia, especialidade de Antropologia da Etnicidade do Político;

c) Instituto de Educação:

Ramo de Educação, especialidade de Sociologia da Educação;

d) Instituto de Geografia e Ordenamento do Território:

Ramo de Geografia, especialidade de Geografia Humana.

2.º

Organização do ciclo de estudos

1 — O Programa de doutoramento em Migrações visa proporcionar formação pós-graduada, de nível avançado, das questões teóricas e metodológicas associadas à temática das migrações e dos processos sociais de mobilidade humana, cruzando diferentes e múltiplas perspetivas de diversos domínios que integram o universo das ciências sociais.

As migrações são um domínio de investigação caracterizado pelas abordagens multidisciplinares, sendo uma clara vantagem para os investigadores que trabalharão nesta área aceder a uma formação diversificada, num quadro que propõe, em simultâneo, especialização e partilha multidisciplinar.

2 — O grau de doutor é conferido aos que tiverem obtido 180 créditos, por meio da aprovação no curso de doutoramento (60 créditos), correspondente à componente curricular, e da elaboração da tese, ou do trabalho equivalente, sua discussão e aprovação (120 créditos).

3.º

Direção do Programa

1 — A gestão do curso de doutoramento é rotativa entre as quatro unidades orgânicas envolvidas, sendo a unidade orgânica de acolhimento definida anualmente pela Comissão Científica em articulação com os Diretores.

2 — A Direção do curso de doutoramento em Migrações é assegurada por uma Comissão Científica constituída por um representante do Conselho Científico de cada uma das Unidades Orgânicas envolvidas no curso de doutoramento que designará, de entre os seus membros, o coordenador do curso.

3 — Durante o 1.º ano do curso de doutoramento, esta Comissão Científica articula as suas funções com os docentes responsáveis de cada unidade curricular. A partir do 2.º ano, a Comissão Científica articula as suas funções com os orientadores da tese, ou do trabalho equivalente.

4.º

Condições de funcionamento

1 — O funcionamento do doutoramento está condicionado à matrícula e inscrição de um número mínimo de estudantes, a definir anualmente pela Comissão Científica.

2 — Os candidatos admitidos no curso de doutoramento inscrevem-se no 1.º ano na unidade orgânica de acolhimento. Nos anos seguintes o aluno deverá proceder à inscrição na unidade orgânica onde a tese, ou o trabalho equivalente, serão desenvolvidos.

5.º

Normas regulamentares

As normas regulamentares do ciclo de estudos, nos termos do artigo 38.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino e do artigo 38.º do Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa, são as que constam do anexo ao presente despacho.

6.º

Entrada em vigor

O ciclo de estudos entra em funcionamento a partir do ano letivo de 2011/2012, aplicando-se o presente regulamento aos alunos que se inscrevam pela primeira vez a partir do mesmo ano letivo.

24 de julho de 2013. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor António Vasconcelos Tavares*.

ANEXO

Normas regulamentares do doutoramento em Migrações

1 — Regulamento

a) Regras sobre a admissão no ciclo de estudos

1 — Habilitações de acesso:

São admitidos como candidatos à inscrição:

a) Os titulares de grau de mestre ou equivalente legal nas áreas de Ciências Sociais ou áreas afins;

b) Os titulares de grau de licenciado, ou equivalente legal, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste programa de doutoramento pela Comissão Científica, nas áreas de Ciências Sociais ou áreas afins;

c) A título excecional, os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste programa de doutoramento pela Comissão Científica, nas áreas de Ciências Sociais ou áreas afins.

2 — Normas de candidatura:

2.1 — A apresentação de candidaturas faz-se através do preenchimento de um requerimento nos serviços académicos da unidade orgânica de acolhimento da edição do ciclo de estudos, a quem compete verificar que o candidato satisfaz as condições estabelecidas nas presentes normas regulamentares e na legislação em vigor.

2.2 — O requerimento de candidatura deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições acima referidas;

b) *Curriculum vitae* atualizado, incluindo trabalhos publicados ou devidamente documentados;

c) Indicação do ramo de conhecimento e da especialidade em que pretende efetuar o doutoramento;

d) Apresentação de um dos seguintes documentos:

Um projeto de investigação, indicando o objeto de estudo, a metodologia e os objetivos da investigação, devidamente problematizados com base em bibliografia de referência na área de estudo à qual se candidata (obrigatório para candidatos que pretendam apresentar uma candidatura a uma bolsa de doutoramento da FCT);

Carta de intenções, expondo as razões da escolha do programa de estudos e apresentando o domínio a investigar e os objetivos fundamentados do trabalho que se propõe desenvolver durante o doutoramento.

e) Outros elementos considerados relevantes pelos candidatos para efeitos de apreciação da candidatura;

3 — Critérios de seleção:

A seleção e seriação dos candidatos serão baseadas nos seguintes elementos:

a) Classificação do grau académico de que são titulares;

b) *Curriculum académico*, científico e técnico;

c) Adequação da formação académica aos requisitos do programa de doutoramento;

d) Projeto de investigação ou carta de intenções e motivação;

e) Entrevista (se a Comissão Científica assim o entender ou considerar necessário).

4 — Os candidatos que reúnam as condições para acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor podem requerer a apresentação de uma tese, ou de um trabalho equivalente (conforme previsto no n.º 5 da alínea b) destas Normas Regulamentares), ao ato público de defesa sem inscrição no ciclo de estudos e sem orientação, mediante candidatura formalizada à Comissão Científica do Programa de doutoramento.

5 — Compete à Comissão Científica do Programa de doutoramento decidir quanto ao pedido referido no número anterior, nos termos do

n.º 2 do artigo 33.º do Regime Jurídico de Graus e Diplomas do Ensino Superior, tendo em conta o currículo do requerente e a adequação da tese, ou do trabalho equivalente, aos objetivos do ciclo de estudos do doutoramento.

b) Existência do curso de doutoramento e a respetiva estrutura curricular, plano de estudos e créditos

1 — Organização do doutoramento:

1.1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor tem a duração de 3 a 4 anos (6 a 8 semestres), correspondente a um total de 180 ECTS, e compreende duas fases:

a) A realização de um curso de doutoramento, com a duração de dois semestres, significando uma carga de trabalho do aluno correspondente a 60 ECTS;

b) A elaboração da tese de doutoramento, expressamente para esse fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade, sua discussão e aprovação, correspondente a 120 ECTS;

1.2 — O curso de doutoramento, previsto no número anterior, assume um caráter propedéutico e probatório e tem um formato variável, podendo ser constituído por um curso com componente curricular em determinado ramo de conhecimento, pela frequência de um conjunto de unidades curriculares integradas nos estudos pós-graduados, pela participação em projetos de investigação reconhecidos pelo Conselho Científico ou pela realização de um plano de trabalhos com supervisão.

1.3 — Desde o início do curso de doutoramento, cada aluno deve ter um tutor, que o aconselha na organização dos seus estudos e na definição de um plano individualizado de formação.

2 — Creditação

2.1 — Nos termos do artigo 45.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior e do artigo 8.º do Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa, a Comissão Científica do Curso de doutoramento em Migrações pode propor aos órgãos competentes das Unidades Orgânicas envolvidas neste curso de doutoramento a creditação da formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, relevante para a área científica do mesmo.

2.2 — O requerimento solicitando a creditação deve ser dirigido ao Presidente da Comissão Científica, devendo mencionar e fazer prova da formação ou da experiência profissional que se deseja ver creditada.

3 — Avaliação do curso de doutoramento

3.1 — No final do curso de doutoramento, independentemente da modalidade em que o mesmo tiver sido realizado, a Comissão Científica procede a uma avaliação do aluno, que é expressa pelas fórmulas *Recusado* ou *Aprovado*.

3.2 — A avaliação final do curso de doutoramento, nos casos de aprovação, deverá ser acompanhada de diferenciação quantitativa ou qualitativa, no intervalo 10-20 na escala numérica inteira de 0 a 20 e no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, bem como das menções qualitativas de Suficiente, Bom, Muito Bom e Excelente, nos termos do artigo 17.º desse diploma.

3.3 — A avaliação acima referida pode revestir modalidades diversas, segundo decisão da Comissão Científica do curso, designadamente, i) os resultados das avaliações das unidades curriculares que integram o curso de formação avançada, na proporção dos respetivos créditos, ou a apresentação de um relatório científico ou de um estudo monográfico e ii) a discussão do projeto de investigação a desenvolver pelo aluno.

3.4 — Sempre que tal se justifique, a Comissão Científica pode adiar a sua decisão, concedendo ao aluno um prazo suplementar, improrrogável, não superior a um semestre, para concluir o seu curso de doutoramento.

3.5 — Aos alunos aprovados no curso de doutoramento é conferida uma certidão de registo, genericamente designada de diploma, nos termos do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, e o respetivo suplemento ao diploma, emitidos pela Reitoria da Universidade de Lisboa, no prazo máximo de 90 dias, após a sua requisição pelo interessado. Pode também ser emitido, mediante requisição pelo interessado, um diploma do curso de doutoramento (componente curricular).

Pode ainda ser emitido um certificado de conclusão, com indicação das unidades curriculares concluídas, pelos serviços respetivos da unidade orgânica de acolhimento do ciclo de estudos onde o aluno se inscreveu no 1.º ano, no prazo máximo de 30 dias úteis, após a sua requisição pelo interessado.

4 — Estrutura curricular do curso de doutoramento

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso de doutoramento figuram no n.º 2 deste anexo.

5 — Em alternativa à elaboração da tese, em condições de exigência equivalentes, e tendo igualmente em consideração a natureza do ramo de conhecimento e da especialidade, pode ser considerado como trabalho equivalente, que será também sujeito a discussão e aprovação, a compilação, devidamente enquadrada, de um conjunto coerente e relevante de um mínimo de 3 trabalhos de investigação originais, já objeto de publicação ou aceites em revistas diferentes de reconhecido mérito internacional, indexadas à *ISI, web of knowledge*, em que o candidato seja o primeiro autor. Entende-se por “devidamente enquadrada” a explicação, através de um relatório ou de uma *Introdução* e *Conclusão* ao conjunto de trabalhos, da coerência do conjunto de textos, do caráter inovador e da relevância para o desenvolvimento científico trazido pelo conjunto de trabalhos apresentado.

c) Processo de nomeação do orientador, condições em que é admitida a coorientação e regras a observar

1 — A elaboração da tese de doutoramento, ou do trabalho equivalente, deve efetuar-se sob a orientação de um professor ou investigador doutorado da Unidade Orgânica onde a tese, ou o trabalho equivalente, forem registados.

2 — A Comissão Científica designa o orientador, sob proposta do aluno e mediante aceitação expressa da pessoa proposta.

3 — Em casos devidamente justificados, a Comissão Científica pode designar, para além do orientador, um máximo de dois coorientadores.

4 — Os coorientadores podem ser professores ou investigadores doutorados de outras instituições de ensino superior e ou de investigação científica, nacionais ou estrangeiras, carecendo sempre a sua nomeação de aprovação pela Comissão Científica.

d) Preparação da tese ou do trabalho equivalente

1 — O orientador deve guiar efetiva e ativamente o aluno na sua investigação e na elaboração da tese, ou do trabalho equivalente, sem prejuízo da liberdade académica do aluno e do direito deste à defesa das opiniões científicas que forem as suas.

2 — O aluno mantém regularmente o orientador ao corrente da evolução dos seus trabalhos, nos termos entre eles acordados.

3 — O orientador apresenta anualmente à Comissão Científica um relatório escrito sobre a evolução dos trabalhos do aluno, com base nos elementos por este fornecidos.

4 — O aluno pode solicitar à Comissão Científica, mediante justificação devidamente fundamentada, a substituição do orientador.

5 — O orientador pode, a todo o tempo, solicitar à Comissão Científica, mediante justificação devidamente fundamentada, a renúncia à orientação do aluno.

e) Processo de registo do tema do doutoramento

1 — Após a aprovação no curso de doutoramento, os alunos que tiverem obtido uma classificação igual ou superior a catorze valores devem proceder ao registo definitivo do tema do doutoramento na unidade orgânica onde a tese, ou o trabalho equivalente, serão desenvolvidos, com indicação dos fundamentos científicos da investigação, da metodologia a utilizar e dos objetivos a alcançar.

2 — Nesta ocasião, a Comissão Científica confirma a designação do orientador para acompanhar os trabalhos preparatórios da tese, ou do trabalho equivalente, ou, sob proposta do orientador ou do aluno, designa um novo orientador.

3 — As teses de doutoramento, ou os trabalhos equivalentes, são objeto de registo no prazo de 45 dias úteis após a conclusão do curso de doutoramento.

4 — O registo do tema do doutoramento deve ser efetuado anualmente, pela Unidade Orgânica onde a tese, ou o trabalho equivalente, forem registados, de acordo com os procedimentos que sejam divulgados pela Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 52/2002, de 2 de março.

5 — O registo do tema do doutoramento tem a duração de cinco anos, improrrogáveis, para os alunos inscritos em regime geral a tempo integral, salvaguardadas as situações previstas no Regulamento de Propinas da Universidade de Lisboa.

f) Regras sobre a apresentação e entrega da tese ou do trabalho equivalente

1 — É admitido na elaboração da tese o aproveitamento, total ou parcial, do resultado de trabalhos já publicados, mesmo em colaboração, devendo, neste caso, o aluno especificar a sua contribuição pessoal.

2 — A tese, ou o trabalho equivalente, podem ser impressos ou licopiados.

3 — A capa da tese, ou do trabalho equivalente, deve incluir o nome da Universidade de Lisboa, da Unidade Orgânica onde a tese, ou o trabalho equivalente, forem registados, e do departamento (se aplicável), a identificação do Programa de Doutoramento em Migrações, o título, o nome do aluno, a designação do ramo de conhecimento e da respetiva especialidade e o ano de conclusão do trabalho.

4 — A primeira página (página de rosto) deve ser cópia da capa, incluindo ainda a referência: “Tese orientada pelo/a Prof./Prof.ª Doutor/a _____” e deve ter a menção “Tese especialmente elaborada para a obtenção do grau de doutor”.

5 — As páginas seguintes devem incluir: Resumos em português e em inglês ou noutra língua oficial da União Europeia (até 300 palavras cada), palavras-chave em português e em inglês ou noutra língua oficial da União Europeia (cerca de 5 palavras-chave), e índices.

6 — Quando a Comissão Científica autorizar a apresentação da tese em língua estrangeira, esta deve ser acompanhada de um resumo em português de, pelo menos, 1200 palavras.

7 — Quando tal se revele necessário, certas partes da tese, ou do trabalho equivalente, designadamente os anexos, podem ser apresentados exclusivamente em suporte informático.

8 — No caso do trabalho equivalente, aplica-se o disposto nos números 2, 3 e 4 desta alínea.

9 — O trabalho equivalente cuja totalidade, ou parte significativa, esteja redigida em língua estrangeira deve ser acompanhado de um resumo em português de, pelo menos, 600 palavras.

10 — Com o requerimento de admissão à prestação das provas de defesa da tese, ou do trabalho equivalente, deve o aluno entregar, junto do Conselho Científico da Unidade Orgânica onde a tese, ou o trabalho equivalente, forem registados, os seguintes elementos:

- a) 12 exemplares da tese ou do trabalho equivalente;
- b) 12 exemplares do *curriculum vitae* atualizado;
- c) Três cópias da tese ou do trabalho equivalente em CD-ROM ou suporte similar.

11 — Este requerimento deverá ser acompanhado da declaração referente à consulta digital através do Repositório Digital da Universidade de Lisboa, nos termos do Regulamento sobre Política de Depósito de Publicações da Universidade de Lisboa, de 2 de junho de 2010.

12 — Se não houver razão para indeferir, em decisão fundamentada na falta de pressupostos legalmente exigidos, o pedido de admissão a provas, a Comissão Científica apresenta ao Reitor da Universidade a proposta de composição do júri.

g) Regras sobre os prazos máximos para a realização do ato público de defesa

Uma vez aceite a tese, ou o trabalho equivalente, pelo júri nomeado para o efeito, nos termos a seguir indicados na alínea h), o seu presidente faz publicar um edital com a data de realização das provas no prazo máximo de 60 dias úteis.

h) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri

1 — Composição do júri

1.1 — O júri de doutoramento é constituído:

- a) Pelo Reitor, que preside, ou pelo órgão a quem tenha sido delegada essa competência;
- b) Por um número mínimo de três vogais doutorados;
- c) Por um número máximo de sete vogais.

1.2 — Do júri fazem parte obrigatoriamente:

- a) O orientador ou coorientadores, sempre que existam;
- b) Dois professores ou investigadores doutorados de outras instituições de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiras.

1.3 — A título excecional e devidamente justificado, podem ainda fazer parte do júri um especialista não doutorado de reconhecida competência na área científica em que se insere a tese ou o trabalho equivalente.

1.4 — O júri deve integrar, pelo menos, três professores ou investigadores do domínio científico em que se insere a tese ou o trabalho equivalente.

2 — Nomeação do júri

2.1 — O Reitor nomeia o júri, nos 30 dias subsequentes à entrega da tese, ou do trabalho equivalente, indicando em quem delega a presidência, sendo o despacho de nomeação comunicado por escrito ao aluno e à unidade orgânica onde as provas foram requeridas, e divulgado no portal da Universidade de Lisboa.

2.2 — Após a nomeação do júri, é enviado um exemplar da tese, ou do trabalho equivalente, a cada membro do júri.

3 — Funcionamento do júri

3.1 — Nos 60 dias úteis subsequentes à publicitação da sua nomeação, o presidente do júri convoca uma reunião para deliberar sobre a aceitação ou recomendação fundamentada de reformulação da tese, ou do trabalho equivalente, e sobre a distribuição da arguição e respetivos tempos.

3.2 — Em alternativa, o presidente do júri pode solicitar a todos os membros do júri que se pronunciem por escrito sobre a aceitação da tese, ou do trabalho equivalente, e sobre a distribuição da arguição e respetivos tempos.

3.3 — No caso de haver unanimidade dos membros do júri quanto à aceitação da tese, ou do trabalho equivalente, e à distribuição da arguição e respetivos tempos, o júri reúne antes do início do ato público de defesa para ratificar as decisões proferidas.

3.4 — No caso de não haver unanimidade dos membros do júri, o presidente do júri deve convocar a reunião prevista em 3.1..

3.5 — A reunião mencionada anteriormente pode ser realizada presencialmente ou através de meios de comunicação simultânea a distância, designadamente pelo sistema de videoconferência.

3.6 — Caso o júri recomende fundamentadamente a reformulação da tese, ou do trabalho equivalente, o aluno dispõe de um prazo de 120 dias, improrrogável, durante o qual pode proceder à sua reformulação, ou declarar que pretende manter tal como apresentou.

3.7 — Considera-se ter havido desistência do aluno se, esgotado o prazo referido no número anterior, este não apresentar a tese, ou o trabalho equivalente, reformulados ou não declarar que pretende manter tal como apresentou.

3.8 — Aceite a tese, ou o trabalho equivalente, nos termos desta alínea, assim como a sua reformulação ou a declaração referida em 3.6., o presidente do júri faz publicar um edital, no prazo máximo de 60 dias úteis.

3.9 — Todos os membros do júri podem intervir na discussão da tese, ou do trabalho equivalente, segundo uma distribuição concertada dos tempos, devendo, no entanto, ser designados dois arguentes principais.

i) Regras sobre as provas de defesa da tese ou do trabalho equivalente

1 — O ato público de defesa consiste na discussão pública de uma tese original, ou do trabalho equivalente, também original, cuja duração total não deve exceder 150 minutos.

2 — Antes do início da discussão pública, deve ser facultado ao aluno um período até 15 minutos para apresentação liminar da sua tese ou do trabalho equivalente.

3 — As intervenções dos membros do júri durante a discussão pública não podem exceder globalmente 75 minutos.

4 — O aluno dispõe de um tempo idêntico ao que tiver sido utilizado pelos membros do júri, incluindo a intervenção prevista no n.º 2.

5 — O ato público de defesa não pode ter lugar sem a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri.

j) Processo de atribuição da classificação final

1 — Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação sobre a avaliação final do aluno, cujo resultado é expresso pelas fórmulas de *Recusado* ou *Aprovado*.

2 — Aos que tenham obtido aprovação é atribuída uma qualificação expressa pelas menções de *Aprovado com distinção* ou *Aprovado com distinção e louvor*.

3 — Por deliberação da Comissão Científica, ao aluno *Aprovado com distinção* é atribuída uma qualificação numérica de 16 ou 17 valores e ao aluno *Aprovado com distinção e louvor* uma qualificação numérica de 18, 19 ou 20 valores.

4 — As qualificações referidas nos números 2 e 3 devem ter em consideração as classificações obtidas no curso de doutoramento e o mérito da tese, ou do trabalho equivalente, apreciado no ato público.

5 — As deliberações do júri são tomadas por maioria simples dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

6 — O presidente do júri dispõe de voto de qualidade, podendo também participar na apreciação e deliberação quando tenha sido designado vogal.

7 — Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a sua fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

k) Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso

No diploma e na carta de curso deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) Nome
- b) Naturalidade
- c) Filiação
- d) Dia, mês e ano de obtenção do grau
- e) Grau
- f) Ramo e especialidade do ciclo de estudos
- g) Unidade Orgânica
- h) Classificação final

l) Prazos de emissão do diploma, da carta doutoral, das certidões e do suplemento ao diploma

1 — As certidões serão emitidas pelos serviços respetivos da Reitoria da Universidade de Lisboa, no prazo máximo de 5 dias, após a sua requisição pelo interessado.

2 — A certidão de registo, genericamente designada de diploma, ou a carta doutoral, de requisição facultativa, qualquer uma delas acompanhada do suplemento ao diploma, nos termos do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, é emitida pelos serviços respetivos da Reitoria da Universidade de Lisboa, no prazo máximo de 90 dias, após a sua requisição pelo interessado.

m) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

1 — O acompanhamento científico e pedagógico processa-se conforme disposto no artigo 3.º do Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa.

2 — Para assegurar a direção, a coordenação e a avaliação do curso de doutoramento, a Comissão Científica do programa define as suas regras de funcionamento, conforme estipulado no artigo 3.º do presente despacho.

3 — Para efeitos do previsto nos números anteriores, o Conselho de Coordenação da Área Estratégica de Ciências Sociais funciona como instância de tutela e o Conselho Universitário como instância de recurso das decisões tomadas pela Comissão Científica.

2 — Estrutura Curricular e Plano de Estudos

Estrutura curricular

1 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Ciências Sociais

2 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 180 ECTS

3 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 a 4 anos, 6 a 8 semestres

4 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Sociais	CS	180	
<i>Total</i>		180	

5 — Observações:

A estrutura curricular e o plano de estudos são iguais para todos os ramos de conhecimento e especialidades.

A duração do ciclo de estudos resulta da necessidade de ajustar o tempo de conclusão da tese, ou do trabalho equivalente, a diferentes metodologias. A utilização de metodologias qualitativas no quadro de investigação intensiva pode implicar a realização da tese, ou do trabalho equivalente, num período superior a 3 anos.

Plano de estudos

Universidade de Lisboa — Faculdade de Psicologia, Instituto de Ciências Sociais, Instituto de Educação, Instituto de Geografia e Ordenamento do Território

Doutoramento em Migrações

Área científica predominante: Ciências Sociais
Todos os ramos de conhecimento e especialidades

QUADRO N.º 1

1.º ano/1.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário temático Migrações I	CS	Semestral	140	20 S	5	
Seminário de Investigação I	CS	Semestral	140	20 S	5	
Módulos de formação teórica avançada em Migrações	CS	Semestral	280	40 TP	10	
Projeto de Investigação I	CS	Semestral	280	25 S + 15 OT	10	
<i>Total</i>			840		30	

QUADRO N.º 2

1.º ano/2.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário temático Migrações II	CS	Semestral	140	20 S	5	
Seminário de Investigação II	CS	Semestral	140	20 S	5	
Metodologias de Investigação aplicadas às Migrações	CS	Semestral	280	40 TP	10	
Projeto de Investigação II	CS	Semestral	280	15 S + 25 OT	10	
<i>Total</i>			840		30	

QUADRO N.º 3

2.º ano/1.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Acompanhamento I	CS CS	Semestral	140	20 S	5	
Elaboração da tese		Semestral	700		25	
<i>Total</i>			840		30	

QUADRO N.º 4

2.º ano/2.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Acompanhamento II	CS CS	Semestral	140	20 S	5	
Elaboração da tese		Semestral	700		25	
<i>Total</i>			840		30	

QUADRO N.º 5

3.º ano/1.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Acompanhamento III	CS CS	Semestral	140	20 S	5	
Elaboração da tese		Semestral	700		25	
<i>Total</i>			840		30	

QUADRO N.º 6

3.º ano/2.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Acompanhamento IV	CS CS	Semestral	140	20 S	5	
Elaboração da tese		Semestral	700		25	
<i>Total</i>			840		30	

207155316

Centro de Recursos Comuns e Serviços Partilhados

Aviso n.º 10122/2013

Notificação do ato de homologação da lista unitária de ordenação final — Procedimento concursal comum publicado no Diário da República pelo Aviso n.º 12590/2012

1 — Notificam-se, nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, previsto no mapa de pessoal não docente do Centro de Recursos Comuns e Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa (SPUL), mediante a celebração de

contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções nos Serviços Campus do SPUL, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 183, de 20 de setembro de 2012, pelo Aviso n.º 12590/2012, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1329/2012 de 17 de outubro, do ato de homologação da lista de ordenação final por despacho de 18 de julho de 2013, do Senhor Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Sampaio da Nóvoa.

2 — Mais se informa, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, que a lista unitária de ordenação final devidamente homologada se encontra afixada em local visível e público das instalações do Centro de Recursos Comuns e Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa, sitas na Avenida Professor Gama Pinto, n.º 2, 1649-003 Lisboa, e disponível na página eletrónica em <http://www.sp.ul.pt>.

19 de julho de 2013. — O Presidente do Júri, *Manuel Ordaz*.

207153867